

LEI N.º 6.248, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1988

Institui Auxílio-Transporte nas condições que especifica e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído, no âmbito da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado, o auxílio-transporte, destinado a custear parte das despesas de locomoção do funcionário ou servidor de sua residência para o trabalho e vice-versa.

Artigo 2.º — O valor do auxílio-transporte corresponderá à diferença entre o montante estimado das despesas de condução do funcionário ou servidor e a parcela equivalente a 6% (seis por cento) de sua retribuição global mensal, excluídos o salário-família, o salário-esposa, o adicional de insalubridade, a gratificação por trabalho noturno e a gratificação por serviço extraordinário.

Artigo 3.º — O auxílio-transporte será devido por dia efetivamente trabalhado.

§ 1.º — A apuração dos dias efetivamente trabalhados será feita à vista do boletim ou atestado de frequência.

§ 2.º — O pagamento do benefício corresponderá ao mês do respectivo boletim ou atestado de frequência e será feito em código distinto.

Artigo 4.º — O valor estimado da despesa de condução, a que se refere o artigo 2.º, será estabelecido em decreto e revisado mensalmente, observando-se na sua fixação:

I — a região e/ou local das unidades administrativas do Governo;

II — o tipo de transporte coletivo disponível no local.

Artigo 5.º — O auxílio-transporte não será computado para qualquer efeito e não se incorporará ao patrimônio do funcionário ou servidor.

Artigo 6.º — Não fará jus ao auxílio-transporte o funcionário ou servidor afastado para prestar serviços ou para ter exercício em cargo ou função de qualquer natureza junto a outros órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, de outros Estados e Municípios.

Artigo 7.º — Não terá direito, também, ao benefício o servidor abrangido pela Lei federal n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei federal n.º 7.619, de 30 de setembro de 1987.

Artigo 8.º — O disposto nesta lei aplica-se aos funcionários e servidores dos Quadros do Tribunal de Justiça, do Primeiro e Segundo Tribunal de Alçada Civil, do Tribunal de Alçada Criminal, do Tribunal de Justiça Militar, do Tribunal de Contas, bem como do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa.

Artigo 9.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 10 — O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 11 — Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

*Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura
Luiz Lucio Costabile Izzo,*

*Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Obras*

*Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes
Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação
José Atistodemo Pinotti, Secretário da Saúde
Luiz Antonio Fleury Filho,*

*Secretário da Segurança Pública
Vergilio Dalla Pria Netto,*

*Secretário da Promoção Social
Elizabeth Mendes de Oliveira, Secretária da Cultura
Jorge Nagle, Secretário da Ciência e Tecnologia
Wagner Gonçalves Rossi,*

Secretário de Esportes e Turismo

Antero Patrício Silvestre,

Secretário de Relações do Trabalho

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Uebe Rezeck, Secretário do Interior

Luiz Carlos dos Santos,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente

Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação

Antonio Tidei de Lima,

*Respondendo pelo Expediente
da Secretaria da Indústria e Comércio*

Alberto Goldman,

Secretário Especial de Coordenação de Programas

Alda Marco Antonio, Secretária do Menor

Jorge Tadeu Mudalen,

Secretário do Abastecimento

Ary Kara José,

Secretário de Assuntos Fundiários

Paulo Salvador Frontini,

Secretário de Defesa do Consumidor

Timoteo Moia Sanches,

Secretário de Ação Comunitária

Oswaldo de Oliveira Ribeiro,

Secretário Especial de Relações Sociais

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de dezembro de 1988.

LEI N.º 6.249, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 496/87, do deputado Arnaldo Jardim)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "A.P.A.E. — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Registro", com sede em Registro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Vergilio Dalla Pria Netto, Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de dezembro de 1988.

LEI N.º 6.250, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado em Registro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Registro, para fins de loteamento e venda de terrenos, cujo produto será destinado à construção de Centro Esportivo da localidade, imóvel com a área de 14.946,53m², caracterizado na Planta constante do Processo n.º 35/86-PR-2/PGE, assim descrito e confrontado:

inicia-se no ponto "M", situado a 95,65m (noventa e cinco metros e sessenta e cinco centímetros) do alinhamento predial da rua Tamekichi Takano com a Rua José Antonio de Campos; desse ponto segue pelo alinhamento predial da Avenida Prefeito Jonas, numa distância de 44,20m (quarenta e quatro metros e vinte centímetros), confrontando com a área n.º 4 pertencente ao Governo Federal, até encontrar o ponto "A"; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 41m (quarenta e um metros), confrontando com a área n.º 4 e n.º 3 respectivamente, pertencentes à Fazenda federal e à Fazenda Estadual, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 25,70m (vinte e cinco metros e setenta centímetros) até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 99,40m (noventa e nove metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 22,70m (vinte e dois metros e setenta centímetros), até encontrar o ponto "E"; confrontando desde o ponto "B" até o ponto "E" com a área 2 pertencente à fazenda do Estado; do ponto "E" deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Guanabara, numa distância de 99,40m (noventa e nove metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto "F"; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 55,24m (cinquenta e cinco metros e vinte e quatro centímetros), confrontando com a área 10 de propriedade da Fazenda Estadual, até encontrar o ponto "G"; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 52,47m (cinquenta e dois metros e quarenta e sete centímetros), confrontando com a área 8, pertencente à Fazenda do Estado, até encontrar o ponto "H"; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 0,66m (sessenta e seis centímetros), confrontando com a área 7, pertencente à Telesp — Telecomunicações de São Paulo S.A., até encontrar o ponto "I"; deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 31,25m (trinta e um metros e vinte e cinco centímetros), confrontando com a área 7 pertencente à Telesp — Telecomunicações de São Paulo S.A., até encontrar o ponto "J"; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 31,20m (trinta e um metros e vinte centímetros), confrontando com a área 6, pertencente à Fazenda do Estado, até encontrar o ponto "K"; deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 51,10m (cinquenta e um metros e dez centímetros), confrontando com a área 6, pertencente à Fazenda do Estado, até encontrar o ponto "L"; dest e ponto deflete à direita e segue numa distância de 18,80m (dezoito metros e oitenta centímetros), confrontando com o alinhamento predial da rua José Antonio de Campos, até encontrar o ponto "M", ponto esse de início desta descrição. O polígono ora descrito encerra a área de 14.946,53m² (quatorze mil, novecentos e quarenta e seis metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de dezembro de 1988.

LEI N.º 6.251, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 94/88, do Deputado Edinho Araújo)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Lar da Criança Ninho de Paz", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Vergilio Dalla Pria Netto, Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de dezembro de 1988.

LEI N.º 6.252, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 95/88, do Deputado Mattos Silveira)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Limeira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Carolina Arruda Vasconcellos" a Escola Estadual de 1.º Grau do Parque Hipólito Expansão, em Limeira.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de dezembro de 1988.

LEI N.º 6.253, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 447/88, do Deputado Luiz Olinto Tortorello)

Acrescenta dispositivo ao artigo 1.º da Lei n.º 6.144, de 9 de junho de 1988

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 6.144, de 9 de junho de 1988, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único — O disposto no "caput" deste artigo aplica-se também às leis promulgadas pelo Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos dos §§ 2.º e 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969)."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de dezembro de 1988.

ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

De acordo com artigo 3.º e seu parágrafo único do Decreto n.º 36.687, de 31.5.60, as Secretarias de Estado e suas unidades regionais deverão encaminhar, até 20.12.88, por ofício, à Imprensa Oficial do Estado S.A — IMESP, aos cuidados da Seção de Assinaturas, a relação das assinaturas de exemplares do Diário Oficial para 1989, necessários às suas dependências. Essa relação deverá discriminar também as seções do Diário Oficial a serem assinadas e as respectivas quantidades.

OS PREÇOS DAS ASSINATURAS SERÃO OS VIGENTES EM JANEIRO E AS RESPECTIVAS NOTAS DE EMPENHO DEVERÃO ESTAR PROVISIONADAS PARA PAGAMENTO NA PRIMEIRA QUOTA.